



**CONTRATO Nº 20230470**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-003**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através da COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ, CNPJ-MF, Nº 07.667.756/0001-38, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Srº. SANDOVAL LOPES DE ALMEIDA FILHO, DIRETOR SUPERINTENDENTE / CTTUC, portador do CPF nº 176.55 2.692-20, residente na RUA E , VILA PIONEIRA, e do outro lado DAYANE JAQUES DO MONT SERRAT, CPF: 019.564.302-02, com sede na Rua Magalhães Barata nº 118, Edifício Costa e Silva, Bloco A, Apartamento 101, Centro - Castanhal - Pa, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO DAVID DE ANDRADE, residente na , Castanhal-PA, portador do CPF 332.282.300 -82, têm justo e contratado o seguinte:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ - CTTUC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016570	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UNIDADE	12,00	8.500,000	102.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	102.000,00

**2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 7.2023-003, visto que seu valor está dentro do limite, conforme avaliação do imóvel, do inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), por um período de 12 (doze) meses, ficando R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - O prazo do presente contrato será de (12) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.



## **5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023 Atividade 0580.261221002.2.034 Manutenção da Gestão administrativa e operacional da CTTUC, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

## **6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCATARIO:

6.2.1 - O Locatário se obriga a tornar em perfeitas condições de uso, conforme recebeu na vigência de contrato anterior, responsabilizando-se pela pintura e reparo de toda a parte hidráulica e elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente termo, conforme previsto em contrato firmado anterior.

6.2.2 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1;

6.2.3 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.4 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.5 - Será do locatário a obrigação do adimplemento das despesas oriundas do consumo de energia elétrica, água e IPTU junto as concessionárias que prestam os referidos serviços públicos.

6.2.6 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.6 - Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas;

## **7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;



7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.2. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8.3. Será o Servidor **VALMIR SOUZA MONTEIRO** sob o nº de matrícula nº **11389** - PORTADOR DO CPF: : **882.562.512-04** como FISCAL responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na dispensa nº 7.2023-003

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DAS CHAVES**

11.1- Fica convencionado que a restituição das chaves ao LOCADOR somente será aceita se o imóvel estiver nas mesmas condições em que foi locado, isto é, com os acessórios, parte hidráulica, elétrica e sanitária funcionando, devidamente pintado. Caso haja necessidade de execução de obras, somente após terminadas é que as chaves serão aceitas pelo LOCADOR.

11.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água, energia quitada e IPTU.

11.3.- Após desocupado o imóvel, terá o locatário o prazo de 30 (trinta) dias para execução das obras que se fizerem necessárias à entrega, ficando ajustado que vencido este prazo estará automaticamente o LOCADOR autorizado a promovê-la como cobrança do montante e demais despesas finais da locação o locatário.



## **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Município (FAMEP).

## **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - O Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

## **14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

TUCURUÍ-PA, 01 de Dezembro de 2023.

COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ  
CNPJ(MF) 07.667.756/0001-38  
CONTRATANTE

DAYANE JAQUES DO MONT SERRAT  
CPF: 019.564.302-02  
CONTRATADO(A)

FRANCISCO DAVID DE ANDRADE  
CPF 332.282.300-82  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_